



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 08 de agosto de 2019

Ofício nº 403/2019

Senhora Presidente

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que *altera a Lei Municipal nº 5.634, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Caçapava*, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Tal propositura se faz necessária para adequar a legislação municipal ao recente parecer da Procuradoria Municipal quanto à constitucionalidade da norma anterior.

A Prefeitura Municipal de Caçapava cumpre as prerrogativas legais para a sua condição de gestão municipal e, dentro delas, os conselhos são os órgãos das políticas públicas.

Considerando-se que a participação popular deve ter seu caráter democrático preservado, é que encaminhamos proposta de mudança da Lei Municipal nº 4126/2003, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, tudo em consonância com a Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012.

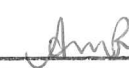
Esclarecemos que as mudanças ora propostas buscam uma melhor adequação da norma municipal à estrutura normativa federal.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.  
**Elisabete Natali Alvarenga**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 12/08/2019
Hora: 14:08h
 Assinatura



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

02  
/

1

## PROJETO DE LEI Nº <sup>65</sup>, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

*Altera a Lei Municipal nº 5.634, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Caçapava.*

*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 39 da Lei Municipal nº 5.634, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Caçapava e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. ....

I - cumprimento de 200h (duzentas horas) mensais, desde que mantidos os atendimentos previstos no artigo 4º e seguinte desta Lei, com direito a 1h (uma hora) de intervalo de almoço, incluídos na jornada;

a) o cumprimento de plantão noturno semanal, de segunda a sexta-feira, a partir das 17 horas até às 08 horas do dia seguinte, segundo escala de plantação que distribuirá os dias da semana entre os Conselheiros, conforme previsão do Regimento Interno;

b) o cumprimento de plantão de final de semana e feriados, conforme a escala de plantão a ser elaborada de acordo com o regimento interno.

9



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

03  
3

2

II - enviar até o décimo dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA relatório circunstanciado de suas atividades;

III - enviar até o penúltimo dias útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SMCAS, ao Poder Judiciário, à Delegacia de Polícia, à Câmara Municipal e ao Ministério Público da Comarca, o quadro de horários de trabalho durante a semana e das escalas de plantão.

§ 1º. No primeiro dia útil mensal, os Conselheiros Tutelares deverão encaminhar termos de declaração de cumprimento do artigo 39 ao órgão da administração municipal responsável pelos pagamentos.

§ 2º. Na hipótese de feriados, pontos facultativos ou ausência de expediente municipal, os Conselheiros Tutelares obedecerão às escalas pré-determinadas pelo respectivo Regimento Interno.” (NR)

**Art. 2º.** Fica revogado o Inciso VI do Art. 40 da Lei Municipal nº 5.634, de 20 de dezembro de 2018.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 08 de agosto de 2019.**

*A.*  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**